



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



**Processo nº** 10675.900175/2010-10  
**Recurso** Embargos  
**Acórdão nº** 1302-006.812 – 1ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 22 de junho de 2023  
**Embargante** TEMPO SERVIÇOS LTDA  
**Interessado** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**

Ano-calendário: 2006

EMBARGOS INOMINADOS. LAPSO MANIFESTO. SANEAMENTO.

As alegações de inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e os erros de escrita ou de cálculo existentes na decisão, provocados pelos legitimados para opor embargos, deverão ser recebidos com o embargos inominados para correção, mediante a prolação de um novo acórdão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos inominados opostos, sem efeitos infringentes, para sanando o erro de escrita apontado, promover a retificação do Acórdão embargado, nos termos do relatório e voto do relator.

(documento assinado digitalmente)

Paulo Henrique Silva Figueiredo – Presidente e Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Sérgio Magalhães Lima, Maria Angélica Echer Ferreira Feijó, Wilson Kazumi Nakayama, Sávio Salomão de Almeida Nóbrega, Marcelo Oliveira, Fellipe Honório Rodrigues da Costa (suplente convocado), Miriam Costa Faccin (suplente convocada) e Paulo Henrique Silva Figueiredo (presidente). Ausente o Conselheiro Helder Jorge dos Santos Pereira Júnior.

**Relatório**

Em 20 de maio de 2021, esta turma proferiu, em relação a estes autos, o Acórdão nº 1302-005.463 (fls. 334/342), por meio do qual superou a nulidade da decisão de primeira instância e, no mérito, deu provimento ao recurso voluntário para:

- a) determinar que os Per/DCOMP nºs 25025.91721.310308.1.3.028976, 05378.01186.200308.1.3.029576, 14411.74389.200508.1.3.023579, 17305.89901.180708.1.3.024638, 34668.68871.200208.1.3.027202, 39669.44602.180408.1.3.025104 e 11278.22663.200608.1.3.02-9950 sejam desvinculados dos presentes autos, que tem por objeto crédito decorrente de saldo negativo apurado no período de

**01/01/2006 a 29/09/2006**, e realocados ao processo n.º 106745.909466/2009-30, que trata do crédito tributário apurado no período de **01/10/2006 a 31/12/2006**;

b) homologar as compensações declaradas nos PER/DCOMP n.ºs 38066.82787.230409.1.7.02-8020 e 23925.73100.230409.1.7.02-9579 até o limite do crédito reconhecido no Acórdão da DRJ, que foi de **R\$ 1.137.330,00**.

Após a ciência da decisão, a pessoa jurídica Recorrente interpôs os Embargos de fls. 369/371, em que apontou a existência de erro material na referida decisão e pleiteou a sua retificação, na forma do art. 65 do Anexo II do Regimento Interno do CARF (RI/CARF), aprovado pela Portaria MF n.º 343, de 9 de junho de 2015.

Os Embargos foram admitidos pelo Presidente desta Turma Julgadora, por meio do Despacho de fls. 381/382, na condição de Embargos Inominados, conforme previsto no art. 66 do Anexo II do RI/CARF.

Tendo em vista que a Conselheira Relatora originária não mais integra o Colegiado, o processo me foi redistribuído, por sorteio, nos termos regimentais.

É o Relatório.

## Voto

Conselheiro Paulo Henrique Silva Figueiredo, Relator.

### 1 DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Como relatado, os Embargos foram admitidos, para manifestação deste Colegiado em relação a suposto lapso manifesto no Acórdão proferido, apto a ensejar a interposição de Embargos Inominados, na forma do art. 65 do RI/CARF:

Art. 66. As alegações de inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e os erros de escrita ou de cálculo existentes na decisão, provocados pelos legitimados para opor embargos, deverão ser recebidos como embargos inominados para correção, mediante a prolação de um novo acórdão.

Trata-se de alegado erro na numeração de processo administrativo identificado na parte dispositiva do Acórdão, o que pode, inclusive, ser melhor enquadrado na hipótese de “erros de escrita”, conforme base legal acima transcrita.

Isto posto, conheço dos Embargos apresentados, admitindo-os como Embargos Inominados.

Passemos, pois, à apreciação da alegação.

### 2 DO LAPSO MANIFESTO / ERRO DE ESCRITA

Conforme expõe a Embargante, na conclusão do Acórdão proferido por esta Turma Julgadora, constou pequeno erro na numeração do processo administrativo para o qual os PER/DComp tratados neste autos devem ser remetidos (**106745**.909466/2009-30, ao invés do correto **10675**.909466/2009-30).

Como constatado desde o Despacho de Admissibilidade, de fato, tem razão a Embargante, conforme se verifica na transcrição constante do Relatório.

Destaque-se que esse lapso já constava do Recurso Voluntário, e que o número correto do processo em questão pode ser confirmado à fl. 318.

Neste sentido, devem ser acolhidos os embargos, para que o equívoco apontado seja corrigido, de modo que a conclusão do Acórdão passe à seguinte redação:

Diante do exposto, voto em superar a nulidade parcial da decisão recorrida e, no mérito, em dar provimento ao Recurso Voluntário para:

a) determinar que os Per/DCOMP n.ºs 25025.91721.310308.1.3.028976, 05378.01186.200308.1.3.029576, 14411.74389.200508.1.3.023579, 17305.89901.180708.1.3.024638, 34668.68871.200208.1.3.027202, 39669.44602.180408.1.3.025104 e 11278.22663.200608.1.3.02-9950 sejam desvinculados dos presentes autos, que tem por objeto crédito decorrente de saldo negativo apurado no período de **01/01/2006 a 29/09/2006**, e realocados ao processo nº 10675.909466/2009-30, que trata do crédito tributário apurado no período de **01/10/2006 a 31/12/2006**;

b) homologar as compensações declaradas nos PER/DCOMP n.ºs 38066.82787.230409.1.7.02-8020 e 23925.73100.230409.1.7.02-9579 até o limite do crédito reconhecido no Acórdão da DRJ, que foi de **R\$ 1.137.330,00**.

### 3 CONCLUSÃO

Isto posto, voto por conhecer e acolher os embargos inominados opostos, sem efeitos infringentes, para sanando o erro de escrita apontado, promover a retificação do Acórdão embargado, nos termos acima discriminados.

(documento assinado digitalmente)

Paulo Henrique Silva Figueiredo